



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

Ofício GP nº 1114/2020

A Sua Excelência o Senhor

**Rui Soares Palmeira**

Prefeito de Maceió



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio  
DTI - Diretoria de Tecnologia da Informação

**Sistema Unificado de Protocolo**

Processo Nº 00100.078021/2020

Tipo: Físico

Local origem: 0100 - GP

Sector origem: 0215 - PROTOCOLO SETORIAL - GP

Interessado: CAMARA MUNICIPAL DE MACEIO

Data: 18/12/2020 13:09:32

Natureza: 4595 - OFICIO

Assunto: OF Nº1114/2020 - ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº7.426

Excelentíssimo Prefeito,

Estamos através do presente, encaminhando o **PROJETO DE LEI Nº 7.426** aprovado nesta Casa Legislativa.

Reapresentamos nossos protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA  
Presidente

**CÓPIA**



**PROJETO DE LEI Nº 7.426**  
**PROJETO DE LEI Nº 153/2019**  
Autor: VER. SILVANIA BARBOSA

**DISPÕE SOBRE A RESTRIÇÃO CRESCENTE PARA O USO DE COPOS E RECIPIENTE DESCARTÁVEIS, PRODUZIDOS A PARTIR DE DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECIMENTO COMERCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Maceió Decreta:

**Art. 1º** - Fica a Administração Pública Municipal, autorizada a reduzir , a restringir e estabelecer limites ao uso, a aquisição de copos e recipientes descartáveis, produzidos a partir de derivados de Petróleo, destinado ao consumo de bebidas e alimentos no âmbito da Administração Pública no Município de Maceió.

**Art. 2º** - O fornecimento de copos plásticos e recipientes descartáveis continuará aos órgãos e repartições municipais da Administração que efetivamente possuem atendimento ao público, demandando realmente o uso de material reciclável, tendo sua destinação exclusiva ao atendimento de demandas ao público.

**Art. 3º** - No estabelecimento comercial, o desuso de material descartável, oriundo de derivado de petróleo dar-se-á de forma gradativa, devendo ser substituído por utensílio considerado de maior durabilidade, a saber:

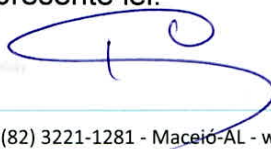
Copos – Copos de vidro, de plástico rígido, eco copos ou outros.

Pratos - Pratos de vidro, de porcelana, de papel de celulose ecológica e outros.

Canudos – Canudos de papel de celulose ecológico, de papel biodegradável ou outros caracterizados como não descartáveis.

**Art. 4º** - Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da presente lei, para a adequação dos estabelecimentos comerciais e similar.

**Parágrafo único:** A orientação, a supervisão e a fiscalização caberá a Vigilância Sanitária, ficando estabelecido a aplicação de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, nos casos de descumprimento as determinações da presente lei.





**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

**Art. 5º** - A Administração Pública Municipal com o objetivo de conscientizar a população local e o turista poderá instituir programas especiais de divulgação e orientação quanto ao uso e aplicação de copos, pratos, canudos menos poluentes, bem como, sobre a importância de produto biodegradável ou reutilizável.

**Parágrafo único:** Caberá a Administração Pública Municipal divulgar próximo aos locais de atendimento ao público, que serão fornecidos bebidas e/ou alimentos, informações sobre o consumo consciente dos materiais descartáveis, bem como, sobre seus malefícios ao meio ambiente.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, regulamentará esta lei, no que couber.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

  
**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
Presidente

  
**ANTÔNIO HOLANDA COSTA**  
2º Vice-Presidente

  
**MARIA DE FÁTIMA GALINA F. F.  
SANTIAGO**  
1ª Vice-Presidente

  
**CARLOS IB FALCÃO BREDA**  
1º Secretário

  
**SILVÂNIA BATINGA DE OLIVEIRA  
BARBOSA**  
2º Secretária

  
**JOSÉ MÁRCIO DE MEDEIROS MAIA  
JUNIOR**  
3º Secretário